

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 206/2003

de 16 de setembro de 2003.

Cría o Programa a Escola no Legislativo e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA - RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o Programa A ESCOLA NO LEGISLATIVO, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra e as escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O Programa será implantado mediante adesão das escolas e abrangerá de 4º a 8º série do ensino fundamental, com a idade limite de 15 anos.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa:

- I - despertar na criança e no adolescente o espírito de liderança comunitária;
- II - conscientizar a comunidade Boa-Vistense da importância do papel do Vereador na sociedade e seu poder de transformador da realidade;
- III - envolver as pessoas e comunidade para que atuem conscientemente, como cidadãos, utilizando o Poder Legislativo como canal de participação popular, representando os anseios de toda a população e a sociedade civil organizada;
- IV - oportunizar espaços democrático para os possíveis futuros políticos que venham a assumir o seu papel junto a sociedade, com cunho especificamente coletivo;
- V - despertar junto aos munícipes, o interesse e a importância de sua participação no decorrer do processo político democrático do Município.

Art. 4º - O Programa será operacionalizado pela seguintes condições:

- I - elaboração do projeto pedagógico;
- II - estabelecimento de calendários das diversas escolas tanto para a ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;
- III - planejamento das atividades;
- IV - vistas dos agentes do programa as unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- V - promoção de palestras com os seguintes temas:
 - a) processo Legislativo;
 - b) função do Vereador;
 - c) apresentação de perfil dos Vereadores e o funcionamento da Câmara;

CERTIFICADO
O Documento de Nº 206/2003
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa
Vista do Incra - RS, 16 de 09 de 2003
Responsável: [Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

VI – divulgação do Projeto junto aos pais e a comunidade através dos meios de comunicação;

VII – visitas dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária dentro do calendário previamente definido;

VIII – realização de uma sessão solene com os Vereadores mirins, para diplomação dos eleitos e entrega dos Certificados de participação aos demais;

IX – realização de duas sessões especiais solenes com os Vereadores mirins, para apresentação e encaminhamento de suas proposições;

X – os Vereadores mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 5º - Fica a mesa diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º - O Projeto A ESCOLA NO LEGISLATIVO, vigorará no período de 1º de setembro a 31 de outubro de 2003.

Art. 7º - Os critérios para a eleição dos Vereadores mirins serão definidos pelas direções das escolas, em conjunto com o Legislativo, bem como, posse e exercício do mandato.

Art. 8º - Fica determinado à Secretária da Câmara, para que proceda o envio de cópias deste Projeto de Lei à todas as escolas de primeiro grau, estabelecidas na Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2003.

Registre-se e publique-se.

Carlos Juarez de Lima Pedroso
Sec. da Administração e Planejamento

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal